



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	4

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 838

Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Produtiva dos catadores de Materiais Recicláveis - PRÓ-CATADOR cria seu Conselho Gestor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, o **Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis - PRÓ-CATADOR**.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal deverá aderir ao Programa PRÓ-CATADOR, instituído pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, em apoio e fomento à organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento organizado em cooperativas ou associações autogestionárias.

Artigo 3º - Fica instituído o Conselho Gestor do Programa PRÓ-CATADOR tendo por objetivo a inserção social, econômica, de geração de trabalho e renda dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas e associações autogestionárias.

§ 1º - Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	rub
003	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda.

Artigo 4º - As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos, na qualidade de operadores do sistema de limpeza urbana do Município, prestarão serviços de coleta, triagem, tratamento, comercialização, transformação, recuperação e destinação final de resíduos sólidos recicláveis e resíduos orgânicos bem como de educação ambiental.

Artigo 5º - Fica proibida a utilização de tecnologias de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos oriundos ou não da coleta convencional, incluindo a pirólise, cogeração ou qualquer outra tecnologia que utilize resíduos sólidos como matéria prima para a combustão.

Artigo 6º - Os serviços de coleta, triagem, beneficiamento, comercialização e tratamento dos resíduos sólidos recicláveis e orgânicos, realizados pelas associações ou cooperativas de catadores poderão ser remunerados pelos serviços prestados pelo Município mediante a formalização de contratos administrativos e com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº 8666/93.

§ 1º - O contrato mantido entre as partes poderá prever recursos para o pagamento pela prestação de serviços, acrescidos de valores necessários para fazer frente a despesas de aquisição e manutenção de equipamentos, galpões de armazenamento e veículos automotivos, equipamentos de proteção individual e coletivo, assistência técnica e social, contratação de equipe técnica, manutenção das atividades bem aqueles decorrentes da Lei Federal nº 12.690/2012.

§ 2º - Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos, a Administração Municipal está autorizada a permitir a utilização de bens imóveis municipais pelas associações cooperativas de catadores conveniadas pelo Programa PRÓ-CATADOR, mediante concessão ou permissão de uso.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
004	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 3º - As cooperativas e associações participantes do Programa PRÓ-CATADOR poderão utilizar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

§ 4º - Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e econômica dos catadores, a Prefeitura Municipal deverá integrar o programa de coleta seletiva com inclusão social dos catadores às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.

Artigo 7º - As cooperativas e associações participantes do Programa PRÓ-CATADOR também coletarão os materiais recicláveis provenientes dos órgãos públicos municipais e aqueles resultantes da atividade produtiva dos empreendimentos comerciais, industriais e outros.

Artigo 8º - O Conselho Gestor do Programa PRÓ-CATADOR, com a finalidade de apoiar a estruturação e implementação, para fins de ações do Programa PRÓ-CATADOR, poderá firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou outros instrumentos de colaboração.

§ 1º - Compete ao Conselho Gestor do Programa PRÓ-CATADOR:

- I - Coordenar os serviços do Programa;
- II - Credenciar as cooperativas e associações que integram os serviços do Programa;
- III - Definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação;
- IV - Apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- V - Fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela municipalidade;



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
005	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

VI - Fiscalizar a execução da coleta de materiais recicláveis provenientes de médios e grandes geradores, definindo procedimentos de integração do setor empresarial;

VII - Fixar cronogramas das ações;

VIII - Realizar programas e ações de capacitação técnica voltadas à implementação e continuidade do Programa PRÓ-CATADOR;

IX - Dirimir dúvidas e conflitos no âmbito dos serviços do Programa;

X - Aprovar seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Gestor terá a seguinte composição mínima:

I - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes de cada cooperativa ou associação, eleitos entre os seus membros;

III - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria de Promoção Social;

IV - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Câmara Municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho Gestor serão indicados pelas suas respectivas entidades.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
006	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de dezembro de 2017.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Sub
007	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº

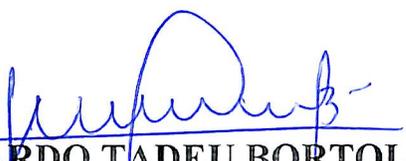
O trabalho do Catador é importante para a manutenção do meio ambiente no município e esta lei enfatiza o valor do catador para a sociedade. O trabalho do catador é importante para a parte ambiental, social e econômica do Município. No aspecto econômico, os catadores fazem do lixo a sua sobrevivência e a da sua família, contribuindo com o aumento do PIB, assim gerando a inclusão dos mesmos no mercado de trabalho e de consumo.

O catador é importante na manutenção da limpeza da cidade, pois a separação do resíduo reciclável faz parte de uma solução importante para o bem estar do Município.

Além disso, em agosto de 2016 foi firmado um Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso (TAC 001/2015), onde em sua Cláusula 22ª reza a implementação de programa pró catador.

Contamos com o apoio dos Nobres Edis.

MMD.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL